

~~Art. 4º~~ - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 17 de julho de 1992.

~~Luiz~~  
Ronaldo Lourenço de Queiroz  
- Prefeito -

Lei nº 268/92.

Comenta: Oia cargo no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chã Grande e da outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro Permanente (Quadro de Pessoal) da Câmara Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco e passará a figurar no Anexo I, da Lei Municipal nº 01/88, de 06 de junho de 1988, o cargo de provimento em comissão abaixo mencionado com respectivos símbolos:

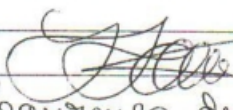
01. (Hum)..... Oficial de Gabinete e.c.4

Art. 2º - O cargo constante do Art. 1º desta Lei será provido conforme o que facultou a Lei Municipal nº 01/88, no seu artigo 10. e os vencimentos equivalentes a R\$ 150.000,00 mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral deste Município no corrente exercício, e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 1992.

  
IVALDO GARRAHO DE QUEIROZ  
- Prefeito -